

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA RELATORA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – DORIS DE MIRANDA COUTINHO - 5ª RELATORIA.**

**Processo:** nº 3797/2023.

**Entidade:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ/TO.

**Responsáveis:** MARCO AURELIO BISPO NOBRE - CPF: 01304822184 – Gestor;

**Assunto:** DEFESA ADMINISTRATIVA sobre suposta divergência encontrada no relatório de análise da Prestação de Contas do Prefeito - Consolidadas – Exercício de 2022.

**MARCO AURELIO BISPO NOBRE** - CPF: 01304822184 – Gestor, já devidamente qualificado nos autos da presente prestação de contas do Prefeito – Consolidadas - exercício de 2022, na condição de Prefeito de Brejinho de Nazaré-TO., exercendo o direito do contraditório e da ampla defesa, vem tempestivamente, perante Vossa Excelência, com guarda no prazo ofertado pela CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 444/2024RELT5, apresentar DEFESA ADMINISTRATIVA, fazendo amparo da norma nos termos do art. 5º, LV da CF/88, art. 21 da Lei nº 1284/2001 e artigo 210 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos.

**I - DA SÍNTESE DO DESPACHO**

Senhora Relatora, com o intuito de esclarecer as supostas divergências ora suscitada por esta Corte de Contas, o supracitado vem perante Vossa Excelência apresentar DEFESA ADMINISTRATIVA e esclarecer as possíveis falhas apontadas decorrentes da presente prestação de contas de prefeito – consolidadas - exercício de 2022, observando as pontuações numéricas apresentadas no Despacho nº 191/2024-RELT5, abaixo transcrito. Conforme citação abaixo:

1. Houve divergência nos registros contábeis entre o anexo 10 e as informações do Sítio do Banco do Brasil, em violação ao art. 83 da Lei Federal n.º 4.320/64. Restrição contábil gravíssima - Item 3.2.3 do IN/TCE/TO nº 02/2013. (Item 3.2.1.2 do Relatório). Vejamos:

<b>Receita</b>	<b>FPM</b>	<b>ITR</b>	<b>ICMS- Desoneração ASO-LC 176/2020</b>	<b>CID</b>	<b>FUNDEB</b>	<b>FEP</b>
<b>Conta</b>	1.7.1.1.51.1.1 1.7.1.1.51.2.1, 1.7.1.1.51.3.1, 1.7.1.1.51.4	1.7.1.1.52.0.1	1.7.1.9.51.01, 1.7.1.9.58.01	1.7.2.1.53.01, 1.7.1.1.54.01	1.7.5.1.50.0.1	1.7.1.2.52.4
Total Banco do Brasil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total anexo 10	11.886.972,44	879.249,21	59.907,24	16.007,13	5.141.426,42	263.403,96
Diferença	11.886.972,44	879.249,21	59.907,24	16.007,13	5.141.426,42	263.403,96

2. O orçamento inicialmente aprovado foi alterado mediante abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 16.627,321,09, representando 44,17% do valor das despesas fixadas no orçamento, contrariando o percentual máximo de 30% fixado na LOA. Destarte, considerando o orçamento inicial de R\$ 37.640,000,00, e o limite para abertura de crédito suplementar de R\$ 11.292.000,00, houve uma alteração indevida na ordem de R\$ 5.335.321,09.(item 4.4 do relatório);

3. O município não registrou nenhum valor na conta “Créditos Tributários a Receber” em desconformidade ao que determina o MCASP e a Portaria nº 548/2015. (Item 7.1.1.1 do Relatório);

4. As aquisições de Bens Móveis e Imóveis somaram R\$ 5.956.624,19, conforme quadro bem ativo imobilizado. Ao compararmos este valor com os totais das liquidações do exercício e de restos a pagar referentes às despesas orçamentárias de Investimentos e Inversões Financeiras de R\$ 3.941.494,41, apresentou uma diferença de R\$ 2.015.129,78, portanto, não guardando uniformidade entre as duas informações. (Item 7.1.2.1 do Relatório);

5. As disponibilidades (valores numerários) enviadas no arquivo conta disponibilidade, registram saldo maior que o ativo financeiro (saldo das contas "7211 - Controle da Disponibilidade de Recursos, Balancete Encerramento") na fonte específica, em desacordo com a Lei Federal nº 4.320/64. (Item 7.2.7.2 do Relatório);

<b>Fonte</b>	<b>Saldo Conta Disponibilidade</b>	<b>Valor do Ativo Financeiro</b>	<b>Diferença</b>
x.540	62.080,60	61.628,84	451,76

X.576	19.394,68	-82.910,76	102.305,44
X.602	254.023,62	4.799,75	249.223,87

6. Existe "Ativo Financeiro" na fonte "Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação" com valor negativo, em desacordo com a Lei Federal 4.320/64. (Item 7.2.7.3 do Relatório);

7. O Município de Brejinho de Nazaré atingiu o percentual de 3,67% de contribuição patronal, sobre a folha dos servidores que contribuem para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, percentual que está abaixo de 20%, não atendendo ao estabelecido no inc. I, do art. art. 22, da Lei Federal nº 8212/1991. (Item 10.6.1 do Relatório).

## **II - NO MÉRITO**

O Despacho nº **191/2024-RELT5** determina a citação do interessado para prestar esclarecimentos e/ou juntar documentação que justifique ou sane os apontamentos constantes no Relatório de Análise de Prestação de Contas de Prefeito – Consolidadas - Exercício de 2022 (processo nº 3797/2023), dessa forma com o escopo de esclarecer as falhas apontadas, observando a pontuação numérica apresentada no item 6.4 do referido Despacho nº **191/2024-RELT5**. Senão vejamos:

## **III - DAS JUSTIFICATIVAS/DEFESA**

1. Houve divergência nos registros contábeis entre o anexo 10 e as informações do Sítio do Banco do Brasil, em violação ao art. 83 da Lei Federal n.º 4.320/64. Restrição contábil gravíssima - Item 3.2.3 do IN/TCE/TO nº 02/2013. (Item 3.2.1.2 do Relatório). Vejamos:

<b>Receita</b>	<b>FPM</b>	<b>ITR</b>	<b>ICMS- Desoneração ASO-LC 176/2020</b>	<b>CID</b>	<b>FUNDEB</b>	<b>FEP</b>
<b>Conta</b>	1.7.1.1.51.1.1 1.7.1.1.51.2.1, 1.7.1.1.51.3.1, 1.7.1.1.51.4	1.7.1.1.52.0.1	1.7.1.9.51.01, 1.7.1.9.58.01	1.7.2.1.53.01, 1.7.1.1.54.01	1.7.5.1.50.0.1	1.7.1.2.52.4
Total Banco do Brasil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total anexo 10	11.886.972,44	879.249,21	59.907,24	16.007,13	5.141.426,42	263.403,96
Diferença	11.886.972,44	879.249,21	59.907,24	16.007,13	5.141.426,42	263.403,96

## **JUSTIFICA-SE**

**Senhora conselheira, após levantamento realizado junto ao sítio do Banco do Brasil, podemos observar que os valores estão exatamente iguais aos valores do Anexo 10, acreditamos que no momento da tabulação dos valores acima mencionados tenha ocorrido algum equívoco por parte da crítica do sistema, senão vejamos:**

ORIGEM	MESES	FPM	ITR	ICMS	CIDE	FUNDEB	FEP
B.BRASIL	JAN/FEV	2.103.658,40	45547,11	9.984,54	4.914,30	947215,04	36.048,26
B.BRASIL	MAR/ABR	1.623.789,34	65.236,95	9.984,54	5.569,43	769.475,52	41.411,96
B.BRASIL	MAI/JUN	1.896.500,80	34.560,91	9.984,54	0,00	893598,60	46530,70
B.BRASIL	JUL/AGO	2.130.366,70	10.257,35	9.984,54	4.532,49	811.721,52	47.711,05
B.BRASIL	SET/OUT	1.611.224,09	617.841,38	9.984,54	990,91	806.453,28	49.023,00
B.BRASIL	NOV/DEZ	2.521.433,08	105.805,51	9.984,54	0,00	912.972,49	42.678,99
<b>B.BRASIL</b>	<b>TOTAL</b>	<b>11.886.972,41</b>	<b>879.249,21</b>	<b>59.907,24</b>	<b>16.007,13</b>	<b>5.141.436,45</b>	<b>263.403,96</b>

*OBS: Valores extraídos do sítio do Banco do Brasil.*

**Pede-se se acatamento desta justificativa como forma de restar solucionado o caso acima tratado.**

2. O orçamento inicialmente aprovado foi alterado mediante abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 16.627,321,09, representando 44,17% do valor das despesas fixadas no orçamento, contrariando o percentual máximo de 30% fixado na LOA. Destarte, considerando o orçamento inicial de R\$ 37.640,000,00, e o limite para abertura de crédito suplementar de R\$ 11.292.000,00, houve uma alteração indevida na ordem de R\$ 5.335.321,09.(item 4.4 do relatório);

## **JUSTIFICA-SE**

**Senhora conselheira, cumpre ressaltar que, a referida suplementação encontra-se dentro do permitido através da lei nº 1227 de 16/12/2022, a qual autorizou o Executivo Municipal a suplementar o percentual de 50%, conforme Lei encaminha em anexo.**

**Pede-se se acatamento desta justificativa como forma de restar solucionado o caso acima tratado.**

3. O município não registrou nenhum valor na conta “Créditos Tributários a Receber” em desconformidade ao que determina o MCASP e a Portaria nº 548/2015. (Item 7.1.1.1 do Relatório);

## **JUSTIFICA-SE**

**Senhora conselheira, conforme demonstra o relatório - Balancete Verificação Encerramento do Exercício de 2022, extraído do site do TCE/TO, houve registro nas contas de Créditos Tributários a Receber.**

1.1.2.1.0.00.00.00.00.0000	CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER	0,00	0,00	1.875.855,39	1.875.855,39
1.1.2.1.5.00.00.00.00.0000	CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER - INTER.OPSS - MUNICIPIO	0,00	0,00	1.875.855,39	1.875.855,39
1.1.2.1.5.01.00.00.00.0000	IMPOSTOS	0,00	0,00	1.875.855,39	1.875.855,39
1.1.2.1.5.01.05.00.00.0000	PTU	0,00	0,00	73.314,00	73.314,00
1.1.2.1.5.01.06.00.00.0000	ITBI	0,00	0,00	1.195.980,33	1.195.980,33
1.1.2.1.5.01.07.00.00.0000	ISS	0,00	0,00	606.561,06	606.561,06

**Ademais, em relação ao não registro dos "Créditos Tributários a Receber" em desconformidade ao que determina o MCASP, deve-se levar em consideração a Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, que estabeleceu o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, o qual estabeleceu os prazos para a efetiva implantação dos Créditos Tributários e não Tributários.**

**Pois bem, para a Dívida Ativa Tributária ou não Tributária, facultando aos Municípios essa implantação, em deferimento à referida portaria, pedimos que o presente apontamento seja ressalvado, e serão efetivamente observados tais prazos, conforme Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis.**

**Ressalta-se que atentaremos para o cumprimento de todas e quaisquer normas e dentro dos prazos estabelecidos, logo, todas as providências cabíveis para atender e cumprir os registros dos direitos/obrigações previstos no Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais. Conforme Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015.**

**Pede-se se acatamento desta justificativa como forma de restar solucionado o caso acima tratado.**

4. As aquisições de Bens Móveis e Imóveis somaram R\$ 5.956.624,19, conforme quadro bem ativo imobilizado. Ao compararmos este valor com os totais das liquidações do exercício e de restos a pagar referentes às despesas orçamentárias de Investimentos e Inversões Financeiras de R\$ 3.941.494,41, apresentou uma diferença de R\$ 2.015.129,78, portanto, não guardando uniformidade entre as duas informações. (Item 7.1.2.1 do Relatório);

#### **JUSTIFICA-SE**

**Senhora conselheira, comparando o valor total do Demonstrativo do Ativo Imobilizado com o valor de imobilizado no anexo 14, está com consonância de valores, conforme demonstra os anexos abaixo.**

#### **Anexo 14 do Balanço Patrimonial 2022**

1.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Imobilizado	11.570.844,13
1.2.3.1.0.00.00.00.00.0000	Bens Móveis	6.490.398,52
1.2.3.8.1.01.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(1.680.330,21)
1.2.3.9.1.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(0,00)
1.2.3.2.0.00.00.00.00.0000	Bens Imóveis	7.635.309,57
1.2.3.8.1.02.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(874.533,75)
1.2.3.9.1.02.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(0,00)

Demonstrativo do Ativo Imobilizado 2022  
**TOTALIZADOR DE VALORES PARA A UNIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ**

Campo	Total
Quantidade	1265
Saldo Inicial	R\$ 6.917.058,18
Aquisição (Entrada)	R\$ 5.956.624,19
Incorporação (Entrada)	R\$ 47.690,19
Recebido Por Doação (Entrada)	R\$ 0,00
Reavaliação (Entrada)	R\$ 0,00
Depreciação (Saída)	R\$ 1.350.528,43
Amortização (Saída)	R\$ 0,00
Exaustão (Saída)	R\$ 0,00
Redução Recuperável (Saída)	R\$ 0,00
Alienação (Saída)	R\$ 0,00
Concedido Por Doação (Saída)	R\$ 0,00
Baixa (Saída)	R\$ 0,00
Saldo Final	R\$ 11.570.844,13

***Pede-se se acatamento desta justificativa como forma de restar solucionado o caso acima tratado.***

5. As disponibilidades (valores numerários) enviadas no arquivo conta disponibilidade, registram saldo maior que o ativo financeiro (saldo das contas "7211 - Controle da Disponibilidade de Recursos, Balancete Encerramento") na fonte específica, em desacordo com a Lei Federal nº 4.320/64. (Item 7.2.7.2 do Relatório);

Fonte	Saldo Conta Disponibilidade	Valor do Ativo Financeiro	Diferença
x.540	62.080,60	61.628,84	451,76
X.576	19.394,68	-82.910,76	102.305,44
X.602	254.023,62	4.799,75	249.223,87

6. Existe "Ativo Financeiro" na fonte "Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação" com valor negativo, em desacordo com a Lei Federal 4.320/64. (Item 7.2.7.3 do Relatório);

**JUSTIFICA-SE**

***Senhora conselheira, em relação aos itens 5 e 6, após detectado o problema das fontes, na remessa do Balanço Consolidado de 2023, o mesmo foi corrigido, conforme demonstra o relatório de superávit financeiro do exercício.***

Descrição da Fonte de Recursos	Ativo Financeiro (a+b+c+d+e)	Passivo Financeiro				Superávit/Déficit Financeiro (e)
		RP e Despesas Liquidadas (a)	Consignações e Retenções (b)	Entradas Compensatórias (c)	RP e Despesas Empenhadas a Liquidar (d)	
X.540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	161.734,53	91.371,06	6.062,90	0,00	0,00	64.300,57
X.576 Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação	10.002,57	0,00	0,00	0,00	0,00	10.002,57
X.602 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos Destinados ao Enfrentamento da COVID-19 No Bojo da Ação 21CO	16.644,90	0,00	0,00	0,00	0,00	16.644,90

***Pede-se se acatamento desta justificativa como forma de restar solucionado o caso acima tratado.***

7. O Município de Brejinho de Nazaré atingiu o percentual de 3,67% de contribuição patronal, sobre a folha dos servidores que contribuem para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, percentual que está abaixo de 20%, não atendendo ao estabelecido no inc. I, do art. art. 22, da Lei Federal nº 8212/1991. (Item 10.6.1 do Relatório).

#### **JUSTIFICA-SE**

***Senhora conselheira, de acordo com trecho extraído do relatório do Anexo 15 de 2022 do Tribunal de Contas do Estado, o município gastou com Remuneração de Pessoal, R\$ 10.827.052,99 e pagou de Encargos Patronais, 2.280.835,71 chegando ao percentual de 21%, senão vejamos:***

Conta Contábil	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	Exercício Atual
3.1.0.0.00.00.00.00.0000	Pessoal e Encargos	13.660.303,65
3.1.1.0.00.00.00.00.0000	Remuneração a Pessoal	10.827.052,99
3.1.2.0.00.00.00.00.0000	Encargos Patronais	2.280.835,71

Remuneração de Pessoal	10.827.052,99	100%
Encargos Patronais	2.280.835,71	21%

***Pede-se se acatamento desta justificativa como forma de restar solucionado o caso acima tratado.***

#### **IV - DOS PEDIDOS**

Diante das razões expostas, requer-se que a essa Douta Relatoria analise pontualmente as razões defensivas, em respeito aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.

- a) Que sejam acolhidos o pedido do supracitado;
- b) Que sejam acolhidas as justificativas contidas na presente defesa, considerando, sanadas as ocorrências constantes do Relatório em apreço;
- c) Sejam julgadas regulares as contas em análise.

Termos em que requer e espera integral deferimento.

Brejinho de Nazaré/TO, 17 de abril de 2024.

**MARCO AURELIO BISPO NOBRE**  
CPF: 013.048.221-84  
Prefeito